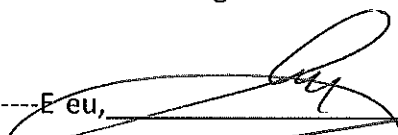


# EDITAL

-----CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora:-----

-----Faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal da Amadora e o Clube de Natação da Amadora, o qual se encontra disponível em "[www.cm-amadora.pt/editais-avisos-comunicados](http://www.cm-amadora.pt/editais-avisos-comunicados)" para consulta.-----

-----Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.-----

-----E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.-----

-----Paços do Concelho da Amadora, 10 de abril de 2015

A Presidente,



Carla Tavares



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DESENVOLVIMENTO DA NATAÇÃO

#### Considerando que:

1. A promoção e a valorização dos recursos necessários à atividade física e desportiva da população constituem um fator crítico da intervenção municipal na prossecução dos interesses próprios da comunidade, no âmbito das suas competências de desenvolvimento desportivo local, com vista à concretização do preceito constitucional disposto no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
2. A colaboração das entidades e organismos desportivos com os poderes públicos na promoção da atividade física e desportiva configura um princípio de coordenação essencial para atingir tais objetivos, numa lógica de intervenção integrada e sustentada.
3. A Câmara Municipal da Amadora considera o tecido associativo desportivo um parceiro privilegiado para o desenvolvimento desportivo da cidade e para a concretização das suas políticas na área do desporto, reconhecendo a importante função social que desempenha.
4. Neste propósito, reunindo as condições e competências técnicas necessárias para o efeito, o Clube da Natação da Amadora tem assumido o desenvolvimento da natação de competição e a gestão da maioria das piscinas municipais que compõem a oferta de plano de água da cidade.
5. Visando atualizar os instrumentos de gestão ao ordenamento jurídico vigente por forma a garantir uma oferta de atividades aquáticas que respondam às reais necessidades dos munícipes, a Câmara Municipal da Amadora considera que os apoios previstos no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem responsabilidades acrescidas ao clube na prestação de um serviço público desportivo de qualidade, escrutinadas através dos mecanismos de prestação de contas previstos no quadro regulador deste tipo de contratos-programa.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

6. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere competências à câmara municipal para apoiar atividades desportivas de interesse municipal, nos termos da alínea u), do ponto n.º 1 do artigo 33.º.
7. A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, considera os princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, princípios gerais de desenvolvimento da atividade física e do desporto de modo a garantir o direito tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de que "Todos têm direito à cultura física e ao desporto".
8. De acordo com tais princípios dispostos na lei quadro do desporto a Câmara Municipal da Amadora promove o apoio a entidades e organismos desportivos mediante Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, obedecendo ao regime jurídico que tutela estes instrumentos de apoio público ao desporto (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), bem como à regulação municipal nesta matéria prevista no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora.
9. O Clube de Natação da Amadora, com Estatutos aprovados e registados conforme extrato de certidão de escritura pública de constituição publicado no Diário da República, III Série, n.º 87, de 14 de abril de 1981, alterados e republicados, na versão em vigor, no Diário da República, III Série, n.º 273, de 08 de outubro de 2004, reconhecido como instituição de utilidade pública, com estatuto de utilidade pública, publicado no Diário da República, II Série, n.º 216, de 17 de setembro de 1988, sedado na Av. Dr. José Pontes, 2720-206 Amadora, com o número de identificação fiscal 501353453, com acreditação atualizada na Câmara Municipal da Amadora nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora.
10. O Clube de Natação da Amadora é a única associação desportiva do concelho que continuamente desenvolve projetos e atividades na área da natação, em diversas vertentes de prática desportiva, mobilizando distintos segmentos etários e populacionais, tendo, na vertente competitiva, um historial de



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

resultados de relevância internacional e olímpica, com o reconhecimento do Município da Amadora através da atribuição da Medalha de Ouro de Mérito Desportivo.

11. Nos termos do artigo 3.º dos seus Estatutos o Clube de Natação da Amadora, *"Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física, desportiva e recreativa de todas as modalidades relacionadas com desportos aquáticos e outras atividades amadoras cuja prática seja decidida pela Direção, visando a formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos"*.
12. A função principal do Clube de Natação da Amadora neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é o desenvolvimento da natação de competição em conformidade com as obrigações estabelecidas no presente Contrato-Programa.

### Entre:

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, pessoa coletiva n.º 505456010, adiante também designado Primeiro Outorgante, neste ato representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares e;

O Clube de Natação da Amadora, com sede Av. Dr. José Pontes, pessoa coletiva n.º 501353453, adiante também designada por Segundo Outorgante, neste ato representada pelo seu Presidente, Alcides Alberto Neves de Matos, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos.

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e demais Regulamentos Municipais em vigor, é de boa-fé e livremente celebrado, e pelas partes aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o clausulado seguinte:



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### Cláusula 1ª Objeto

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011-2016, com revisão apresentada pelo Clube de Natação da Amadora ao Primeiro Outorgante em outubro de 2014, a qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. A atribuição do apoio mencionado no número anterior assenta na continuidade de anterior formalização pelo Segundo Outorgante de um programa de desenvolvimento desportivo dirigido à generalização de atividades físicas e desportivas de plano de água da população da Amadora numa lógica de serviço público, devidamente instruído nos termos do regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, e competente apreciação pelo Primeiro Outorgante.

### Cláusula 2ª Âmbito

1. A comparticipação financeira prevista no número anterior a prestar pelo Município da Amadora, ao Clube de Natação da Amadora, de acordo com o plano de pagamentos estabelecido na cláusula quarta, destina-se, exclusivamente, a sustentar os encargos e custos referentes ao fomento e desenvolvimento da Natação na sua vertente competitiva, tendo por referência a estrutura de custos apresentada pelo Segundo Outorgante na Revisão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, em 2014, anexa ao presente Contrato Programa.
2. Em caso algum, o Primeiro Outorgante participará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao Segundo Outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente Contrato-Programa.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

3. O Segundo Outorgante apenas pode beneficiar das participações financeiras municipais previstas no presente Contrato Programa e no Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo de Gestão das Piscinas Municipais, estando excluído de quaisquer outras medidas complementares de apoio financeiro municipal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> Comparticipação financeira**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado Cláusula Primeira, no montante global € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> Disponibilização de participação financeira**

1. A participação financeira de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) a que se refere a cláusula anterior, é processada em três momentos, com valores unitários de € 15.000,00 (quinze mil euros), conforme descrito a seguir:
  - 1.1. Com a publicação do presente Contrato-Programa de acordo com os termos previstos na lei para o efeito.
  - 1.2. Até ao final do mês de abril com a entrega do Plano de Atividades anual relativo ao objeto do presente Contrato-Programa, com previsão de receitas e despesas e com a apresentação do Relatório Anual e Conta de Gerência, relativo ao exercício do ano transato, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do Clube de Natação da Amadora, parecer do Conselho Fiscal e da Certificação Legal das Contas e do Relatório Desportivo Intermédio, nos termos previstos no número 7.1 da Cláusula Sétima do presente Contrato-Programa.
  - 1.3. Até ao final do mês de setembro: Relatório com reporte desportivo e financeiro relativo ao objeto do presente Contrato-Programa, explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos, nos termos previstos no número 7.2 da Cláusula Sétima do presente Contrato-Programa.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

*[Handwritten signature]*

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> Indicadores de avaliação técnica e financeira**

Com vista a avaliar o programa de desenvolvimento desportivo objeto de participação do presente Contrato-Programa, os documentos de previsão e de execução técnica e financeira previstos no número 7 da Cláusula Sétima devem conter a quantificação dos resultados, esperados e alcançados, através do preenchimento obrigatório de um conjunto de indicadores, sem prejuízo da apresentação de outros elementos estabelecidos por lei ou que o Segundo Outorgante entenda por convenientes. Os indicadores de avaliação técnica são apresentados em formulário próprio definido pelo Primeiro Outorgante e constituem anexos deste Contrato-Programa.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. No âmbito do presente Contrato-Programa compete à Câmara Municipal da Amadora:
  - 1.1. Acompanhar a execução do presente Contrato-Programa nos termos da lei e no respeito pela prossecução do interesse público fiscalizando o exato desenvolvimento do objeto que justificou a sua celebração, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e dos regulamentos municipais aplicáveis;
  - 1.2. Transferir para o Clube de Natação da Amadora o montante mencionado na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos previsto na Cláusula Quarta;
2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios estabelecidos no presente Contrato-Programa;
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega pelo Segundo Outorgante dos documentos previstos na Cláusula Sétima, a execução do programa de desenvolvimento desportivo



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

objeto de comparticipação prevista no presente Contrato-Programa pode ser submetida a auditorias, a realizar pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, ou por entidades externas competentes, por esta designadas, nos termos do disposto no n.º 6 da Cláusula Sétima.

### **Cláusula 7.ª** **Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente Contrato-Programa compete ao Clube de Natação da Amadora:

1. Executar, no período de vigência do presente Contrato-Programa, o Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011-2016 apresentado ao Município da Amadora, com as alterações previstas na revisão de 24 de outubro de 2014, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa e nos demais documentos anexos a este contrato.
2. Acordar com a Associação de Natação de Lisboa e com a Federação Portuguesa de Natação, a realização de um conjunto de provas de competições oficiais de modalidades aquáticas, sendo obrigatoriamente uma das provas de âmbito nacional, de preferência, destinada a atletas de elite.
3. Colaborar, a solicitação do Primeiro Outorgante, na organização de iniciativas locais visando a promoção da atividade física e desportiva, nomeadamente, através da cedência de técnicos de desporto devidamente habilitados para a organização de eventos e de atletas de referência para participação em ações de sensibilização
4. Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente Contrato-Programa, com registo dos proveitos referentes aos apoios concedidos, aos respetivos custos associados e menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo imputar em tal centro de resultados outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa de desenvolvimento desportivo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confinadas exclusivamente para este fim.





## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

5. Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação das receitas no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, e certificação obrigatória das suas contas por Revisor Oficial de Contas ou por Sociedade Revisora de Contas, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
6. Prestar todas as informações acerca da execução do presente Contrato-Programa, sempre que solicitado, na sua sede social, pelo Primeiro Outorgante, ou por entidade credenciada a indicar por aquele.
7. Entregar ao Primeiro Outorgante:
  - 7.1. Até ao final do mês de abril:
    - 7.1.1. O Plano de Atividades anual previsto na alínea 1.2) do número 1 da Cláusula Quarta;
    - 7.1.2. Relatório Anual e Conta de Gerência, relativo ao exercício do ano transato, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do Clube de Natação da Amadora, parecer do Conselho Fiscal e da Certificação Legal das Contas;
    - 7.1.3. Relatório desportivo intermédio com apresentação atualizada dos indicadores de avaliação técnica.
    - 7.1.4. Até ao final do mês de setembro: Relatório sobre a execução desportiva e financeira do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente Contrato-Programa, nos termos previstos na alínea 1.3) do número 1 da Cláusula quarta, acompanhado, respetivamente, pela apresentação dos valores finais associados aos indicadores de avaliação técnica e pelas demonstrações financeiras legalmente previstas
8. Publicitar o apoio do Município da Amadora, através de menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida em todos os meios de comunicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante**

1. A não entrega ou a não validação dos documentos previstos na Cláusula Quarta sobre a previsão e execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação do presente Contrato Programa, determina a suspensão da comparticipação municipal ao Segundo Outorgante até que este cumpra o disposto na referida Cláusula.
2. O incumprimento culposo do disposto na Cláusula Sétima concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do presente Contrato-Programa nos termos previstos na Cláusula Décima Segunda.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

O presente Contrato-Programa, respeita à época desportiva de 2014/2015, e produz efeitos a partir da data da sua publicação de acordo com os termos previstos na lei para o efeito.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Revisão**

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização dos órgãos competentes do Município da Amadora, e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Cessação e resolução**

1. O incumprimento ou violação pelo Segundo Outorgante de uma ou mais disposições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de resolução contratual por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos quando se verifique a impossibilidade dos fins essenciais do



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

programa de desenvolvimento desportivo cuja comparticipação é objeto deste contrato.

2. Para os efeitos previstos no número anterior a resolução deve ser feita por notificação através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento ou violação das disposições do presente Contrato-Programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo órgão competente do Município da Amadora

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> Litígios**

1. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor.
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> Aditamentos**

Todos os aditamentos ao presente Contrato-Programa farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões derivadas da aplicação ou da interpretação do presente Contrato-Programa serão resolvidas por comum acordo entre os outorgantes.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### Cláusula 15.<sup>a</sup> Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município da Amadora e a legislação especial em apreço.

Feito na Amadora, aos 31 de Março de 2015 em duas vias de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes, contendo 11 (onze) páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Pelo 1.º Outorgante

Pelo 2.º Outorgante